

**SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**

CNPJ/MF nº 37.132.365/0001-80

NIRE 35300649206

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 22 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.** ("Companhia"), localizada em São Paulo-SP, na Rua Pais Leme, 215, Conj. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, **Anexo I.**
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Pedro Brito Vasques**; Secretário: Sr. **Paulo Henrique Maestrello Assad Oliveira.**
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia com a emissão de novas ações ordinárias; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista, **LARA BRAZIL AB** sem qualquer ressalva:
  - 5.1. Aprovara o aumento do capital social da Companhia, que passará **de** 27.053.990,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais) **para** R\$ 36.453.990,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa reais), um aumento no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 9.400.000 (nove milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total fixado conforme inciso I do §1º, do artigo 170 da Lei das S.A., e indicado no respectivo boletim de subscrição, **Anexo II.**
  - 5.2. As 9.400.000 (nove milhões e quatrocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, com preço de emissão total de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais), são, neste ato, totalmente subscritas pela única acionista **LARA BRAZIL AB** e integralizadas nesta data, nos termos do respectivo boletim de subscrição que integra a presente ata.
  - 5.3. Diante das deliberações acima, os acionistas aprovaram a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**ARTIGO 5º** - *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.453.990,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa reais), dividido em 36.453.990 (trinta e seis milhões,*

*quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

- 5.4. Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo III** à presente Ata.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes no livro próprio. Assinaturas: Presidente na Mesa: **Pedro Brito Vasques**; Secretário da Mesa: **Paulo Henrique Maestrello Assad Oliveira**; Acionista: **LARA BRAZIL AB**.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

**Mesa:**

**Pedro Brito Vasques**  
Presidente da Mesa

**Paulo H. M. Assad Oliveira**  
Secretário da Mesa

**Acionista:**

**LARA BRAZIL AB**  
Por: Pedro Brito Vasques  
Cargo: Procurador

**ANEXO I**  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da  
**SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, realizada em 22/01/2025

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTA	Nº. Ações	Assinatura
LARA BRAZIL AB	36.453.990	
<b>Totais</b>	36.453.990	

Confere com o original lavrado em livro próprio

MESA:

\_\_\_\_\_  
Pedro Brito Vasques  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo H. M. Assad Oliveira  
Secretário

**ANEXO II**  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária da  
**SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, realizada em 22/01/2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- (a) **Subscriber: LARA BRAZIL AB**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Suécia, com sede em Estocolmo, Box 375 111 73, MPC Consulting, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.162.851/0001-15, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Pedro Brito Vasques**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12633278-2 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.707.037-86, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Itacema, 246, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04530-050.
- (b) **Total do Capital Social Subscrito:** R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais);
- (c) **Número de Ações Subscritas:** 9.400.000 (nove milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias;
- (d) **Capital Integralizado:** 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais)
- (e) **Preço de Emissão das Ações:** R\$ 1,00 (um real) cada;
- (f) **Forma de Integralização:** moeda corrente nacional.

Confere com o original lavrado em livro próprio

São Paulo, 22 de janeiro de 2025

---

**LARA BRAZIL AB**  
*Por:* PEDRO BRITO VASQUES

Mesa:

---

Pedro Brito Vasques  
Presidente

---

Paulo H. M. Assad Oliveira S  
Secretário

## ANEXO III

### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.,

#### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração

**ARTIGO 1º** - A SWEETPAY SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, CJ. 2806, Torre Office, Pinheiros, CEP 05424-150.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer local do Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de correspondente de instituições financeiras; **(ii)** atividades de cobranças e informações cadastrais; **(iii)** atividades de tratamento de dados; **(iv)** participação em outras sociedades como acionista ou quotista; **(v)** desenvolvimento e licenciamento de software; e **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### Capítulo II

#### Capital Social e Ações

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.453.990,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa reais), dividido em 36.453.990 (trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

**Parágrafo 3º** - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo 4º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias, conversíveis em ações ou não, pela Companhia.

**Parágrafo 5º** - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.

**Parágrafo 6º** - As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da integralidade dos acionistas.

### **Capítulo III Assembleia Geral**

**ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor observadas as demais disposições legais.

**Parágrafo 2º** - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como ser acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado na convocação, desde que na mesma localidade da sede, ou remotamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia (cinquenta por cento mais uma ação do capital votante), quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei das S.A. e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 5º** - Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 6º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

**Parágrafo 7º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

**Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

**Parágrafo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

## **Capítulo IV Administração**

**ARTIGO 7º** - A companhia será administrada pela Diretoria.

**ARTIGO 8º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo 3º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral em montante global, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**ARTIGO 9º** - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**ARTIGO 10º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

**ARTIGO 11** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

**ARTIGO 12** – Observada a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como este Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia:

- (a) por 1 (um) Diretor; ou
- (b) por 1 (um) procurador com poderes específicos, conforme os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, que deverá ser outorgado na forma do item (a) acima. As procurações outorgadas pela Companhia deverão conter os poderes específicos conferidos ao mandatário e, salvo no caso de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em procedimentos ou processos

administrativos, judiciais ou arbitrais, deverão ter prazo limitado a 1 (um) ano.

**ARTIGO 13** - Todo e qualquer ato praticado pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, garantias, endossos e outras garantias a favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

## **Capítulo V Conselho Fiscal**

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo 1º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

## **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**ARTIGO 15** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes.

**ARTIGO 16** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Será obrigatória a absorção das perdas do exercício social pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

**ARTIGO 17** – Do lucro líquido apurado no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 18** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais.

## **Capítulo VII** **Liquidação e Direito de Retirada da Companhia**

**ARTIGO 19** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

**ARTIGO 20** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45, da Lei das S.A.

## **Capítulo VIII** **Disposições Gerais**

**ARTIGO 21** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das S.A. e legislação vigente aplicável.

Confere com o original lavrado em livro próprio

\*\*\*

Visto do Advogado

---

Rogério de Souza Reis  
OAB/SP: 292.936